

Termo de Referência 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	102401-ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP	ALINE MIRANDA DE ALMEIDA	07/08/2024 10:45 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		SEI nº 136.00039031/2024-19

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, incluindo garantia, instalação, e configuração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT	CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA
1	1	SWITCH DE ACESSO 48 PORTAS	04 unidades	609690	6119360	UNIDADE
	2	SWITCH DE ACESSO 24 PORTAS	06 unidades	609689	6210040	UNIDADE
	3	SWITCH CORE 48 PORTAS	01 unidades	602456	6210023	UNIDADE
	4	TRANSCEPTOR SFP+ (par A - B)	04 unidades	479597	6119565	UNIDADE
2	1	ACCESS POINT INDOOR	52 unidades	486317	6310664	UNIDADE
	2	ACCESS POINT OUTDOOR	02 unidades	404260	5239605	UNIDADE

1.

1.1.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br /Contabiliza e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A(S) CONTRATADA(S) não poderá(ão) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto 68.185 de 11 de dezembro de 2023. As razões para a vedação estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar em tópico específico.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

2.2. O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS não possui Plano de Contratações Anual - PCA para a execução das contratações em 2024, todavia, tem seu planejamento baseado nos valores previstos nos recursos orçamentários, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo.

2.3. Nesse sentido, o Decreto nº 67.689/2023 - Disposição Transitória, prescreveu que a elaboração de Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica seria facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

2.4. Em relação às contratações de TIC, o Decreto 67.779 de 13 de julho de 2023, que institui a obrigatoriedade da elaboração e publicação de plano diretor de tecnologia da informação e comunicação a todos os entes da Administração Pública Estadual, com vistas a identificar e planejar o atendimento às demandas por ações na área de TI que visem oferecer suporte às atividades-meio e fim do CPS, através de instrumentos que melhor representem a política e o planejamento estratégico da instituição.

2.5. Nesse passo, a referida contratação encontra-se alinhada às diretrizes da área de TIC, estabelecidas no PDTIC 2023-2026 do Centro Paula Souza publicado na página oficial da autarquia, que pode ser consultado no link <https://di.cps.sp.gov.br/plano-diretor-de-informatica-pdtic/>.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e seus anexos.

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As razões para a não exigência se encontram pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria Técnica

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por fiscal técnico, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. As licitantes poderão realizar vistoria técnica no ambiente físico das Fatecs Rio Claro, Diadema e Ipiranga, para verificação das condições do local, do ambiente, das possíveis dificuldades, do padrão das instalações, configurações e da forma da infraestrutura da unidade de ensino.

4.8. A vistoria técnica deverá ser realizada no prazo de até 01 (um) dia antes da data da abertura da licitação.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.11 Os interessados deverão agendar a vistoria através dos e-mails e telefones informados abaixo:

Unidade de Ensino	Endereço/Telefone
Fatec Diadema Luigi Papaiz	Avenida Luiz Merenda, 443 – Jd. Campanário – Diadema /SP, Cep 09931-390, telefones (11) 4092-2328/4092-2471, e-mail f217adm@cps.sp.gov.br
Fatec Ipiranga Pastor Eneas Tognini	Rua Frei João, 59 – Vila Nair – Alto do Ipiranga – São Paulo/SP, CEP 04280-130, telefone (11) 5061-5462, e-mail f204adm@cps.sp.gov.br
Fatec Rio Claro	Rua 2, nº 2.877, Vila Operária – Rio Claro/SP, e-mail Wellington.mancin@cps.sp.gov.br

Indicação de marcas

4.12. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas, podendo os licitantes ofertarem quaisquer marcas e modelos que atendam as especificações técnicas presentes no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de marcas ou modelos

4.13. Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas e modelos, podendo os licitantes ofertarem quaisquer marcas e modelos que atendam as especificações técnicas presentes no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de amostra

4.14. Na presente contratação não será exigida amostra, e os bens serão avaliados e testados durante o período de recebimento provisório.

Validade da Proposta

4.16. Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, o prazo da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**.

Participação de empresas interessadas sob a forma de consórcios

4.17. No presente processo licitatório, fica vedada a participação de empresas interessadas sob a forma de consórcio, conforme as razões elencadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Participação de cooperativas

4.18. As cooperativas interessadas poderão participar do certame, conforme as disposições do artigo 16 da Lei 14.133/2021.

Condições para a assinatura do contrato

4.19. Conforme justificado acerca das empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, para resguardar a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c) Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

5.2.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da (s) CONTRATADA (S);

5.2.2. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Condições de Entrega

5.3. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias corridos, contados da assinatura do contrato em remessa única.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os equipamentos deverão ser entregues pela(s) contratada(s), livre de quaisquer taxas, impostos, fretes e outros encargos.

5.6. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Unidade de Ensino	Endereço/Telefone	Item/Quantidade					
		LOTE 1				LOTE 2	
		Switch de acesso 48 portas	Switch de acesso 24 portas	Switch core 48 portas	Transceptor SFP+ (par A - B)	Pontos de Acesso Remoto WIFI6 - Indoor	Pontos de Acesso Remoto WIFI6 - Outdoor
Fatec Luigi Papaiz	Avenida Luiz Merenda, 443 – Jd. Campanário – Diadema/SP, Cep 09931-390, telefones (11) 4092-2328/4092-2471	0	0	0	0	13 unidades	0
Fatec Pastor Eneas Tognini	Rua Frei João, 59 – Vila Nair – Alto do Ipiranga – São Paulo/SP, CEP 04280-130, telefone (11) 5061-5462.	0	0	0	0	17 unidades	0
Fatec Rio Claro	Rua 2, nº 2.877, Vila Operária – Rio Claro /SP.	04 unidades	06 unidades	01 unidades	04 unidades	22 unidades	02 unidades
Total		04 unidades	06 unidades	01 unidades	04 unidades	52 unidades	02 unidades

5.7. Os equipamentos devem ser *novos*, sem uso anterior e os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta. A lista de equipamentos em linha de produção e suas respectivas previsões para o encerramento da produção deverão estar disponibilizadas em endereço eletrônico do fornecedor ou do fabricante.

5.8. Para assegurar a compatibilidade funcional de todos os recursos e garantir o gerenciamento unificado, todos os equipamentos ofertados em cada lote, deverão ser do mesmo fabricante.

5.9. O modelo do equipamento ofertado deve possuir, na data da entrega da proposta, homologação junto a ANATEL com certificado disponível publicamente no endereço eletrônico desta agência.

5.10. Ser acondicionado, individualmente, em caixa que deverá ser resistente ao transporte e acondicionamento do item, sendo de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a entrega dos objetos em perfeito estado.

5.11. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar os EQUIPAMENTOS, de acordo com a quantidade de cada item contratado, em conformidade com o respectivo prazo de entrega e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

Instalação

5.12. Entende-se por instalação a montagem física dos equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a configuração lógica de todos os equipamentos, de acordo com o cenário requerido pela CONTRATANTE.

5.13. São de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), entre outras atividades: a desembalagem dos equipamentos, a instalação física incluindo a fixação dos equipamentos nos locais adequados, a ativação e configuração lógica deles, as conexões de rede, atualização de softwares recomendadas e os testes de pré-operação dos PRODUTOS, conforme os requisitos e condições descritos neste documento e no Estudo Técnico Preliminar.

5.14. A CONTRATANTE providenciará a infraestrutura elétrica e a infraestrutura de dados nos locais de instalação dos PRODUTOS.

5.15. O serviço de instalação e configuração deverá ser executado pela(s) CONTRATADA(S) durante o horário comercial compreendido das 10h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

5.16. Caberá(ão) a(s) CONTRATADA(S) todo o processo de planejamento, a instalação, a configuração, a integração e testes.

5.17. Caberá(ão) a(s) CONTRATADA(S), a obrigatoriedade de instalar e configurar, a critério exclusivo da CONTRATANTE, as atualizações e correções de todos os *softwares* e *firmwares* fornecidos.

5.18. A(s) equipe(s) técnica(s) da(s) CONTRATADA(S) que irá(ão) executar a instalação deverá trabalhar sob orientação e supervisão direta do profissional responsável pela coordenação das atividades de implantação.

5.19. A(S) CONTRATADA(S), depois de concluído o serviço de instalação dos PRODUTOS, deverá(ão) realizar, com o acompanhamento dos fiscais da CONTRATANTE, testes de pré-operação para constatar que os PRODUTOS foram instalados de acordo com o cenário requerido pela CONTRATANTE.

5.20. Todos os instrumentos/equipamentos necessários para a execução do serviço e testes de aceitação do serviço serão fornecidos pela(s) CONTRATADA(S).

5.21. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) elaborar e manter, no local de serviço, Relatório de Instalação (RI), em formulário timbrado próprio da(s) CONTRATADA(S), com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do contrato.

5.22. Quando aprovado o funcionamento de todos os PRODUTOS, tendo como base os itens do RI para cada PRODUTO, esses PRODUTOS deverão ser considerados instalados e aptos a serem utilizados. Isso deverá ser confirmado pelo nome, matrícula, data e assinatura do fiscal técnico da CONTRATANTE no RI.

5.23. Quando não aprovado o funcionamento de qualquer PRODUTO, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) anotar no RI as ocorrências e suas origens, tomar toda e qualquer providência necessária para resolvê-las, sem gerar ônus adicional à CONTRATANTE e sem prejudicar o tempo previsto de instalação.

5.24. O RI não isenta a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos PRODUTOS, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia.

5.25. A falta de instalação completa de um ou mais PRODUTOS constitui-se em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros, vinculados ao evento de instalação de PRODUTOS correspondente, enquanto perdurar a instalação incompleta.

Do aceite da solução como um todo

5.26. A(s) CONTRATANTE(S) emitirá(ão) o termo de aceite da solução a ser contratada, após a constatação de que todos os equipamentos foram entregues de acordo com as quantidades solicitadas, e devidamente instalados conforme as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste documento.

5.27. O prazo máximo para emissão do termo de aceite é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua conclusão e apresentação pela(s) CONTRATADA(S) do documento “DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA”, que deve abordar os aspectos da arquitetura implantada, configuração, descrição das características e recursos utilizados, testes e integração aos ambientes de redes locais da instalação.

5.28. Caso os PRODUTOS instalados não funcionem como requerido ou o documento apresentado (DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO) esteja incompleto ou incorreto, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas reportados.

5.29. O prazo máximo para a(s) CONTRATADA(S) solucionar(em) os problemas reportados, é de 5 (cinco) dias úteis a contar do comunicado da CONTRATANTE.

Documentação Técnica

5.30. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer, em mídia eletrônica, os manuais de instalação e operação, de todos os equipamentos previstos no escopo do fornecimento

5.31. Concluídos a instalação e os testes de funcionalidade, A(S) CONTRATADA(S), deve(m) elaborar a “DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO” contendo todas as informações da implantação: aspectos de arquitetura implantada, configuração, descrição das características e recursos utilizados, testes e integração aos ambientes de redes locais da instalação.

5.32. A documentação deverá ser emitida com timbre da(s) CONTRATADA(S) e deverá conter o nome, data e assinatura do responsável técnico da(s) CONTRATADA(S).

5.33. A documentação será validada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

5.34. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar a “DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO”, conforme especificado no subitem 4.38 deste documento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da instalação, configuração e testes de pré-operação dos PRODUTOS.

Responsabilidades da Contratada

5.35. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

5.36. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;

5.37. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.38. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.39. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.40. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.41. Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pelo Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

5.42. Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

5.43. Comprovar, sempre que exigido, o cumprimento ao respectivo plano de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, nos termos da lei, uma vez que eventual desobediência ao plano acordado, pode gerar a falência da empresa.

5.44. Realizar o faturamento do objeto conforme as remessas de nota de empenho.

Garantia

5.45. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.46. A exigência de garantia estendida visa assegurar maior disponibilidade dos equipamentos, manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, durante todo o período de integralização dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia.

5.47. O período de disponibilidade para execução de serviço de assistência técnica é das 08h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

5.48. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.49. A reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.50. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.51. Na hipótese do subitem acima, deverá ser disponibilizado equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.52. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.53. O prazo para o atendimento remoto, via suporte telefônico, para diagnosticar o problema é de, no máximo, 30 (trinta) minutos, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade.

5.54. O atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 1 (um) dia útil para todos os PRODUTOS, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade.

5.55. A solução definitiva do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da abertura do chamado.

5.56. A assistência técnica da garantia deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive, não se restringindo à substituição de peças, partes, componentes e acessórios.

5.57. Em caso de problemas de falhas de software (bugs), cuja solução dependa da liberação de nova versão ou patches de correção pelo fabricante, deverá ser providenciado uma solução de contingência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado a partir da abertura do chamado.

5.58. Solução de contingência é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o nível de desempenho anterior ao problema.

- 5.59. A solução de contingência não caracterizará a conclusão de um chamado, contudo suspenderá a contagem de tempo para a resolução de ocorrência.
- 5.60. A solução definitiva para problemas de falhas de software (bugs) deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 5.61. Um chamado somente será considerado concluído (solução definitiva) ou contingenciado (solução temporária) com o aceite da CONTRATANTE.
- 5.62. A garantia deverá assegurar a assistência técnica necessária à satisfatória utilização dos equipamentos, no que consiste à manutenção de hardware, instalação, reinstalação e atualização de softwares/firmwares internos dos equipamentos.
- 5.63. A assistência técnica deve cobrir atendimento telefônico, sem limitação, durante a vigência da garantia.
- 5.64. Caso o equipamento, no todo ou em parte, tenha que ser retirado do local ou o tempo para reparo e solução, contado a partir do chamado, seja superior a 2 (dois) dias úteis, deverá ser substituído, no ato, o equipamento por outro equivalente (equipamento back-up), enquanto perdurar o conserto.
- 5.65. Em caso de necessidade de substituição temporária de algum equipamento, o substituto deverá ser de modelo equivalente, ser compatível e ter a mesma configuração ou superior.
- 5.66. Em caso de substituição permanente, o equipamento substituto deverá ter, também, a mesma capacidade e desempenho, ser novo, não remanufaturado ou recondicionado.
- 5.67. Em qualquer um dos casos acima, a CONTRATANTE irá emitir laudo de recepção técnica atestando ou não o cumprimento dos requisitos.
- 5.68. Correm por conta exclusiva da garantia as responsabilidades decorrentes pela retirada e devolução do equipamento, bem como todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 5.69. O equipamento back-up deverá ser de propriedade do fornecedor ou por ela locado, não cabendo à CONTRATANTE, nenhuma responsabilidade na disponibilização dele.
- 5.70. A substituição temporária de equipamento original por equipamento back-up não caracterizará a conclusão de um chamado. Isto acontecerá quando o equipamento original retornar em perfeito estado de funcionamento à instalação de origem.
- 5.71. Os serviços de garantia nos equipamentos, deverão ser prestados independentemente dos acessórios ou outros equipamentos que estejam, a estes, conectados.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a(s) CONTRATADA(S) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da(s) CONTRATADA(S) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da(s) CONTRATADA(S) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(s) CONTRATADA(S), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.9. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da (s) CONTRATADA (S), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.14. Sempre que solicitado pelo Contratante, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da (s) CONTRATADA (S), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.21. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 [c/c](#) Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.3.3. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.3.3.4. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. A qualificação técnica será constatada mediante a apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da licitante, pertinente e compatível em prazos e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada, em qualquer época.

8.3.4.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, comprovando ter fornecido e instalado pelo menos 20% (vinte por cento) da quantidade a ser contratada de cada grupo que compõe a solução, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de fornecimentos realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Quantidade mínima já entregue pelo fornecedor em outras contratações (Percentual 20%)
1	1	Switch de acesso 48 portas	04 unidades	01 unidade
	2	Switch de acesso 24 portas	06 unidades	01 unidade
	3	Switch core 48 portas	01 unidades	01 unidade

	4	Transceptor SFP + (par A-B)	04 unidades	01 unidade
2	1	Acess Point Indoor	52 unidades	10 unidades
	2	Acess Point Outdoor	02 unidades	01 unidade

8.3.5. Outras comprovações

8.3.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.3.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.5.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.3.5.5. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.3.5.6. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.5.8. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.3.6. Declarações

8.3.6.1. A contratada deverá apresentar declaração de que:

8.3.6.1.1. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os artigos 1º, III e IV e 5º, III da Constituição Federal.

8.3.6.1.2. cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o artigo 117, parágrafo único da Constituição Estadual.

8.3.6.1.3. que atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º - C e se compromete a não disponibilizar empregado que incida em vedação prevista no artigo 5º - D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.9.

8.3.7. Participação de interessadas sob a forma de consórcios

É vedada a participação de empresas interessadas em forma de consórcio. Os motivos para a presente vedação se encontram detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Visando obter propostas de acordo com os valores praticados no mercado no momento da licitação, a estimativa do custo total da contratação fica classificada como sigilosa, e o detalhamento da pesquisa de preços realizada neste estudo técnico constam no anexo deste documento.]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 482801/48062;

Fonte de Recursos: 150010001;

Programa de Trabalho: 12362480964240000;

Elemento de Despesa: 449052;

Plano Interno: 000.000.0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE MIRANDA DE ALMEIDA

Assessora Técnica Administrativa III



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 10:38:17.